PUBLICADO DOC 28/08/2013, PÁG 75

PROJETO DE LEI 01-00584/2013 do Vereador Ricardo Nunes (PMDB)

Autores atualizados por requerimento:
Ver. DALTON SILVANO (PV)
Ver. RICARDO NUNES (PMDB)

"Altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 13.944 de 30 de dezembro de 2004, que regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais, e dê outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:
Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º .....
I - .....
.....
XVI - quitanda;
XVII - padaria;
XVIII- frutaria;
XIX- restaurante;
XX - doceria;
XXI - pastelaria;
XXII - pet shop;
XXIII - bancos;
XXIV- lavanderias;
XXV - auto Center;
XXVI - sala de vendas;
XXVII- showroom;
XXVIII- salões de beleza e estética;
Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º .....
I- revogado;
II - as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 4 (quatro) metros das demais edificações que abrigarem os usos listados no art. 2º desta lei;
III - ....." (NR)
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso I do artigo 3º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004.
Sala das Sessões, 14 de agosto de 2013. Às Comissões competentes."